



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XVII * Nº 301
CABREÚVA 12 de Fevereiro de 2021



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.850, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o servidor público municipal abaixo relacionado, a dirigir veículo oficial, a saber:

- MARCELO GOMES DEL VALLE – RG. nº 27527921 – CNH nº 02834207882/B.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de fevereiro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.

DECRETO Nº 1.274, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece diretrizes para os setores não essenciais no Município, e dá outras providências.

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Considerando que o Município de Cabreúva faz parte da DRS 7/Campinas e, portanto, foi enquadrado na FASE AMARELA do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais.

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, para os serviços não essenciais.

Art. 2º Fica declarada a Fase Amarela devendo todos os estabelecimentos com atendimento ao público não essenciais observar as regras da fase nos termos previstos do Plano São Paulo, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>.

Art. 3º Considerando que este município está inserido na fase Amarela, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica permitido o atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais, especificamente relativas aos setores inerentes à:

- I – academias;
- II - salões de beleza;
- III – lanchonetes e restaurantes;
- IV - concessionárias;
- V – escritórios;
- VI - parques e praças municipais;
- VII – comércio em geral.

Art. 4º As atividades não essenciais mencionadas nos incisos do art. 3º podem funcionar com atendimento presencial limitado a 40% da capacidade por 10 horas corridas ou fracionadas com encerramento às 22h.

Parágrafo único - As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento dos bares para consumo no local, apenas para pessoas sentadas, com capacidade de 40% (quarenta por cento), até às 20 horas.

Art. 6º Restaurantes poderão atender ao público até às 22 horas, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade total, permissivo para apenas pessoas sentadas, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 20 horas.

Art. 7º A venda de bebidas alcoólicas no comércio varejista só pode ocorrer entre 6h e 20h.



Art. 8º O velório Municipal deverá funcionar com limitação de tempo de velório de 1 (uma) hora.

Art. 9º Todas as atividades que causem aglomeração de pessoas estão expressamente proibidas e todos os segmentos devem continuar seguindo as Diretrizes Específicas e Transversais, que obriga, entre outras coisas, o uso de máscara e fornecimento de álcool em gel 70% pelos estabelecimentos.

Art. 10 A fim de garantir a continuidade dos serviços em geral, prosseguirão normalmente os atendimentos por via telefônica e eletrônica (e-mail) em todas as repartições públicas, inclusive o Setor de Protocolo.

Art. 11 O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa (mínimo 10 UFESP), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação Municipal e conforme o caso sujeitará ainda, às penas previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de fevereiro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.849, DE 05 DE FVEREIRO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam autorizados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, a dirigir veículo oficial, a saber:

- FERNANDO HENRIQUE B. DE SOUZA – RG. nº 477897022 – CNH nº 06267765907/B;
- JOSÉ WILSON SOARES LUIZ – RG. nº 288983269 – CNH nº 01924013247/B;
- TATIANA TAIS MARCIANO – RG. nº 33001166 – CNH nº 03918298744/B.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de fevereiro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.851, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, do Cargo Público de provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Servidor:

- ALFREDO CARLOS SÃO JOSÉ JUNIOR – Assessor.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/02/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de fevereiro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.852, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerada do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a Servidora:

- SILVIA CRISTINA MENDES LIMA – Servente.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 03/02/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de fevereiro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.853, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, do Cargo Público de provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a seguinte Servidora:

- MIRNA CASSIANO CRUZ – Sub Chefe de Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de fevereiro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.854, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo Público em Comissão, de Secretário Municipal, na Secretaria de Agronegócio, a Servidora MIRNA CASSIANO CRUZ, na referência salarial "SM", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de fevereiro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



PORTARIA Nº 2.855, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo Público em Comissão, de Sub Chefe de Gabinete do Prefeito, no Gabinete do Prefeito, o Servidor LUCIANO SENA DE MORAES, na referência salarial "CC-02", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de fevereiro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PONTO FACULTATIVO DO CARNAVAL NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA”.

FÁTIMA BARBOSA, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 1270, de 01 de fevereiro de 2021, o senhor Prefeito Municipal suspendeu o Ponto Facultativo do Carnaval nas repartições públicas do Município de Cabreúva, conforme autorizado pelo Decreto nº 1263, de 04 de janeiro de 2021, do Governador do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos os Pontos Facultativos da segunda e terça-feira de Carnaval, em 15 e 16 de fevereiro, e na quarta-feira de Cinzas dia 17, na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, conforme Decreto nº 1270, de 01 de fevereiro de 2021, do senhor Prefeito Municipal de Cabreúva, autorizado pelo Decreto nº 1263, de 04 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este ATO DA PRESIDÊNCIA entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “VEREADOR GUERINO MALVEZZI”, em 03 de fevereiro de 2021.

FÁTIMA BARBOSA
Vereadora – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (03/02/2021).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



Controle de Publicações							
Nº	Autuaçãoção	Proprietario/compromissario	Legislação	Endereço	Bairro	Observação	Valor (R\$)
7030	Auto de infração	Urbano Antonio Pedroso	Lei Municipal 2161/2017 Art. 30 e 31	Praça Comendador Martins, nº156 (setor 01 quadra 14)	Centro	Supressão de duas espécimes arboreas	R\$ 1.380,50
7031	Auto de infração	Ricardo Sousa Santos	Lei Municipal 414/2018 Art 14º	Rua do Pinheiro, nº 370 (lote 17/quadra Q)	Vale Verde	Invasão de Área Publica	R\$ 2.761,00
7032	Auto de infração	Arineido Leopoldino de Silva	Lei Municipal 414/2018 Art 14º	Av. Espanha, nº 390 (lote 26 Quadra B)	Vilarejo	Invasão de Área Publica	R\$ 442,16
7033	Auto de Notificação	Maria Cecilia Finencio Carlos	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Augelita (lote 24/Quadra N)	Colina	Estar sem e respectiva limpeza, capina e desinfecção	
7034	Auto de Notificação	Maria Cecilia Finencio Carlos	Lei Municipal 414/2018 Art 9 e 11	Rua Augelita (lote 24/Quadra N)	Colina	Estar sem o passeio pavimentado e sem muro no alinhamento frontal	
7035	Auto de infração	Espolito Alexandrina Pereira Batista	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Safira, nº 192 (lote 32 Quadra E)	Colina	Estar sem a respectiva limpeza, capina e desinfecção	R\$ 727,25
7036	Auto de Notificação	Sebastião Marciano	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Ambrósio Castaldi, n 225	Vilarejo	Disposição irregular de resíduos	
7037	Auto de Notificação	DNP Terraplanagem e Pavimentadora LTDA	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Estrada do Bonfim (area publica)	Vilarejo	Disposição irregular de resíduos	
7038	Cancelado						
7039	Cancelado						
7060	Auto de infração	Ronaldo Lemos Narezzi	Lei Municipal 414/2018 Art 2	Alameda das Palmeiras, nº 468 (lote 02 /quadra C)	Portal da Concordia	Descumprimento de Embargo nº 6863/2020	R\$ 143,43
7061	Auto de Notificação	Luiz Carlos Nicacio	Lei Municipal 414/2018 Art 14º	Av. Espanha, nº 334 (lote P/20 / Quadra B)	Vilarejo	Invasão de Área Publica	
7062	Auto de Notificação	Elisabete Maria Chica Andrade	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Abissinia, nº 173	Vilarejo	Disposição irregular de resíduos	
7063	Auto de Notificação	Juliana de Jesus Monteiro	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Abissinia, nº 100	Vilarejo	Disposição irregular de resíduos	
7064	Auto de Notificação	Josefa Alzira da Silva	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Rubelita, nº 75	Colina	Disposição irregular de resíduos	
7065	Auto de Notificação	Marisa de Souza	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Rubelita, nº 45	Colina	Disposição irregular de resíduos	
7066	Auto de infração	José Roberto Diogo	Lei Municipal 414/2018 Art 14º	Rua Piqui, nº 89 (lote 42 / Quadra E)	Vale Verde	Invasão de Área Publica	R\$ 1.380,50
7067	Auto de infração	Mario Jose de Godoi	Lei Municipal 414/2018 Art 28	Via das Cemeiras (lote 19 / Quadra D)	Pinhal	Descumprimento de Embargo nº 6023 Parcelamento Irregular	R\$ 12.559,50
7068	Cancelado						
7069	Auto de Notificação	Renata Silva Nascimento Castoito	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Minas Gerais, nº 731	Jacaré	Disposição irregular de resíduos	
7070	Auto de Notificação	Neelson Roque dos Santos	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Amazonita, nº 197	Colina	Disposição irregular de resíduos	
7071	Auto de Notificação	Julie Pereira da Silva	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Amazonita, nº 33	Colina	Disposição irregular de resíduos	
7072	Auto de Notificação	Romilda de Magalhães	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Renato de Barros Camargo, nº 32 (Lote 02 Quadra R)	Centro	Disposição irregular de resíduos	
7073	Auto de infração	José Carlos Nunes da Silva	Lei Municipal 414/2018 Art 14º	Av. Espanha, nº 404 (Lote 27 / Quadra B)	Vilarejo	Invasão de Área Publica	R\$ 477,07
7074	Auto de Notificação	José Lourenço de Arsujo	Lei Municipal 414/2018 Art 14º	Av. Espanha, nº 841	Vilarejo	Invasão de Área Publica	
7075	Auto de Notificação	Aparecido Domingos da Silva ME	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Av. São Paulo, nº 322	Jacaré	Disposição irregular de resíduos	
7076	Auto de Notificação	Agencia Previdencia Social de Cabreúva	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Paraíba, nº194	Jacaré	Disposição irregular de resíduos	
7077	Auto de Notificação	Claudimir Fernandes de Souza	Lei Municipal 414/2018 Art 13	Rua Magnética, nº 192	Colina	Disposição irregular de resíduos	

Controle de Publicações						
Nº	Autuaçãoção	Proprietario/compromissario	Legislação	Endereço	Bairro	Observação
7045	Auto de Notificação	Cancelado				Retificado Proprietario e lote no Auto 7061/2020 conforme PA 160/2021
7061	Auto de Notificação	Luiz Carlos Nicacio	Lei Municipal 414/2018 Art 14º	Av. Espanha, nº 334 (lote P/20 / Quadra B)	Vilarejo	Invasão de Área Publica (Retificação do Auto 7045 conforme PA 160/2021)

Em cumprimento da decisão emitida pela excelentíssima Juíza Dra Alexandra Lamano Fernandes, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (foro de Cabreúva), através da ordem numero 2020/001681, considera-se suspensa até segunda ordem a cobrança referente ao Auto de Infração nº 6220/2018, no valor de R\$598.938,50 por parcelamento irregular/ clandestino de solo, lavrado com base no artigo 2º da Lei Municipal 414 de 2018.